



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder Executivo seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 128 • Número 10 • São Paulo, terça-feira, 16 de janeiro de 2018

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 63.133, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 63, 64 e 65, da Lei nº 13.457/2009, NOMEIA Juizes Servidores Públicos e Juizes Contribuintes do Tribunal de Impostos e Taxas, com mandato iniciando-se em 01/01/2018 e terminando em 31/12/2019.

I – JUIZES SERVIDORES PÚBLICOS

SEQ.	NOME	RG
1.	ADRIANA CRISTIANNE DOS SANTOS RIBEIRO	26.253.944-5
2.	ADRIANO CARRIL MARCELINO	25.923.143-5
3.	ALESSANDRO RODRIGUES JUNQUEIRA	28.376.108-8
4.	ALEX DE OLIVEIRA	26.898.559-6
5.	ALEX OTSUKI	19.182.271
6.	AMARILIS INOCENTE BOCAFOLI	24.462.346-6
7.	ANA CLAUDIA BENTES SALGADO	18.154.968-2
8.	ANTÔNIO GUERRA	5.116.791-8
9.	ARGOS CAMPOS RIBEIRO SIMÕES	11.857.436-X
10.	ARTUR BARBOSA DA SILVEIRA	30.985.744-2
11.	BELMAR COSTA FERRO	16.450.145-9
12.	CASSIANO LUIZ SOUZA MOREIRA	MG-11.428.715
13.	CACILDA PEIXOTO	9.353.502-8
14.	CELSO BARBOSA JULIAN	15.618.309
15.	CHRISTIAN PENTEADO SANDRINI	20.478.815-8
16.	DANIELA GONÇALVES NOGUEIRA	25.680.758-9
17.	DIEGO CARLOS CAMILO	MG-11.381.047
18.	EDGAR TADASHI KISHIDA	22.612.378-9
19.	EDUARDO JUNQUEIRA VILLELA GRANJA	9.328.722-7
20.	EDUARDO WALMSLEY SOARES CARNEIRO	7.041.442
21.	ELIANE PINHEIRO LUCAS RISTOW	7.163.116-1
22.	ERIC BRANDT SCHONWALD	15.110.589-3
23.	FABIANE DE SOUZA ARAUJO BOTECHIA	09.682.496-6
24.	FÁBIO HENRIQUE BORDINI CRUZ	24.810.174-2
25.	FELIPE RODEGHERI MANZANO	26.315.583-3
26.	FERNANDA LOPES DOS SANTOS	33.546.165-7
27.	FERNANDO AUGUSTO BELLINI	29.863.111-8
28.	FLAVIO JOSÉ SANCHES ARANTES	25.246.605-6
29.	FLAVIO MITSUSHI	25.292.430-7
30.	FLAVIO NASCIBEM DE FREITAS	18.089.706-8
31.	GABRIEL JOSÉ DA CUNHA BERNARDI	18.717.832-X
32.	GIANPAULO CAMILO DRINGOLI	5.266.359-0
33.	HELIO JOSÉ MARSIGLIA JUNIOR	21.816.272-8
34.	HELOISA DE PAULA FIOD COSTA OSADA	30.064.145-X
35.	INACIO KAZUO YOKOYAMA	18.158.635-6
36.	ISO CHAITZ SCHERKERKEWITZ	15.420.236-8
37.	JOÃO CARLOS CSILLAG	4.778.623
38.	JOAO MALUF JUNIOR	55.078.701-X
39.	JORGE HENRIQUE NACAO	19.128.360-5
40.	JOSE CARLOS DE JESUS MEIRELES	8.343.963-8
41.	JOSE FRANCISCO ROSSETTO	25.534.152-0
42.	JOSE RICARDO HASSUI	22.567.983-8
43.	JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA	12.461.048-1
44.	JULIA MARIA PLENAMENTE SILVA	30.437.505-6
45.	JULIO RODRIGUES DOS SANTOS NETO	18.675.419-X
46.	LEYDSLAYNE ISRAEL LACERDA	8.506.389
47.	LUCIANA APARECIDA LISBOA	18.762.517-7
48.	LUIZ FERNANDO GARCIA	8.659.069-8
49.	MARA REGINA CASTILHO REINAUER ONG	14.350.454-X
50.	MARA RÚBIA MENDES BARBOSA	MG-10.127.072
51.	MARCELO AMARAL GONÇALVES DE MENDONÇA	08402377-9
52.	MARCIA BERTTI MOREIRA	25.808.735
53.	MARCO AURÉLIO WATANABE ZANCOPE	36.985.062-2
54.	MARCOS LUIZ SILVESTRE	16.144.274
55.	MARCOS NOGUEIRA	44.293.557-2
56.	MARIA ALICE FORMIGONI SMOLARSKY	22.883.064-3
57.	MARIA AUGUSTA SANCHES	29.278.990-7
58.	MARIA TERESA SILVA ARAUJO NEJAIM	14.224.631 MG
59.	MARIANA RODRIGUES GOMES MORAIS	22.282.562-5
60.	MARIANA ROSADA PANTANO	30.338.344-6
61.	MAURICIO MARQUES PIRES	17.749.354-9
62.	MAURICIO PEREIRA GIRIBONI	32.600.700
63.	MAURICIO YASUDA	23.265.844
64.	MAURO KIOSHI TAKAU BRINO	28.996.525-1
65.	MICHEL GOLDMAN	28.571.604-9
66.	ODILO SOSSOLOTTI	5.317.409-4
67.	OSWALDO FARIA DE PAULA NETO	13.025.168-9
68.	PAULO ERICK LOPES	29.886.638-9
69.	PAULO GONÇALVES DA COSTA JÚNIOR	13.998.622-4
70.	PAULO SERGIO SIQUEIRA PRADO	11.558.750-0
71.	RAFAEL TADEU AYRES	19.932.284-3
72.	RAMON LEANDRO FREITAS ARNONI	28.959.100-4
73.	RAPHAEL ZULLI NETO	5.150.974
74.	REBECCA CORREA PORTO DE FREITAS	33.477.495-0
75.	RICARDO CATUNDA DO NASCIMENTO GUEDES	8.787.085-X
76.	ROBERTO BIAVA JUNIOR	26.138.457-0
77.	RODOLFO AUGUSTO DE SOUZA SOARES	11.465.401-5
78.	RODRIGO PANSANATO OSADA	33.765.084-6
79.	ROGERIO DANTAS	13.429.306-X
80.	RONALDO DE MELO PARREIRA FILHO	08.793.477-4
81.	ROSANA MARTINS CORTEZ VELOSO	37.337.624-8

82.	ROSE SOBRAL	9.800.211-9
83.	RUBENS DE OLIVEIRA NEVES	3.315.985 MG
84.	RUI DE SALLES OLIVEIRA SANTOS	30.209.805-7
85.	SAMUEL DE OLIVEIRA MAGRO	14.632.582-5
86.	SILVIO RYOKITY ONAGA	19.587.952-1
87.	TATIANA MARTINES	33.385.341-6
88.	TIAGO GIUZIO TONUSSI	25.507.648-4
89.	TIAGO JOSE KICH TEMPERANI	43.621.430-1
90.	VALÉRIO PIMENTA DE MORAIS	37.007.295-9
91.	VINICIUS KÜRTEN BARATTER	7.203.451-1
92.	VITOR MANUEL DOS SANTOS ALVES JUNIOR	27.344.581-9

SEQ.	NOME	RG
1.	ALBERTO BORGES DE CARVALHO JUNIOR	24.718.687-9
2.	ALBERTO PODGAEC	15.931.547-5
3.	ALEXANDRE DOS SANTOS DIAS	15.790.319-9
4.	ALEXANDRE EVARISTO PINTO	43.737.564-X
5.	ALEXANDRE LUIZ MORAES DO RÉGO MONTEIRO	020.732.926-9
6.	ALLAN GEORGE DE ABREU FALLET	11.151.968-2
7.	ALINE ZUCCHETTO	3050053861
8.	ANA PAULA PESCATORI BISMARA GOMES	30.246.680-0
9.	ANDRE MILCHTEIM	24.484.366-1
10.	ANGELA SARTORI	25.011.737-X
11.	ARGOS MAGNO DE PAULA GREGORIO	21.883.424-X
12.	ATAÍDE MARCELINO JÚNIOR	19.406.355
13.	AUGUSTO TOSCANO	1.824.397-6
14.	CAIO AUGUSTO TAKANO	36.176.214-8
15.	CARLOS AFONSO DELLA MONICA	15.676.225-0
16.	CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA	8.840.825
17.	CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA	25.205.044-7
18.	CELSO CLÁUDIO DE HILDEBRAND E GRISI FILHO	21.619.425-8
19.	CÉSAR EDUARDO TEMER ZALAF	13.267.574-2
20.	CORILIANO AURÉLIO DE ALMEIDA CAMARGO SANTOS	20.871.489-3
21.	DANIEL CLAYTON MORETI	28.319.147-8
22.	DANILO MONTEIRO DE CASTRO	20.224.350-3
23.	DÉBORA ALEXANDRONI MARE	32.928.814-3
24.	DEMÉS BRITO	20.264.884-0
25.	DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA	21.754.205-9
26.	EDISON AURÉLIO CORAZZA	13.091.356-X
27.	EDNEY BERTOLLA	20.742.329-5
28.	EDUARDO SOARES DE MELO	16.355.427-4
29.	FABRÍCIO COSTA RESENDE DE CAMPOS	MG-12.876.474
30.	FAISSAL YUNES JUNIOR	20.239.655-1
31.	FELIPE MASTROCOLA	35.476.137-7
32.	FELIPE GUIMARÃES FREITAS	1.195.617-ES
33.	FERNANDA TEODORO ARANTES	63.084.012-X
34.	GALDERISE FERNANDES TELES	6838314
35.	GISELE BORGHI BUHLER	25.964.993-4
36.	GUILHERME ANTONIO GIGLIO	26.608.300-6
37.	HENRIQUE TOIODA SALLES	8.984.037-9
38.	ISABEL CRISTINA OMIL LUCIANO	19.584.616-3
39.	ITALO COSTA SIMONATO	25.383.300-0
40.	JAINAINA MESQUITA LOURENÇO	23.855.719-4
41.	JANDIR JOSE DALLE LUCCA	13.131.922-X
42.	JOANA D'ARC FONSECA MEZETTE	41.327.445-7
43.	JORGE YAMADA JÚNIOR	28.798.122-8
44.	JOSÉ ORIVALDO PERES JÚNIOR	11.908.325
45.	KLAYTON MUNHEIRO FURUGUEM	18.395.186-4
46.	LEONARDO FREITAS DE MORAES E CASTRO	12.632.922-6
47.	LEONARDO LUIS PAGANO GONÇALVES	28.180.890-9
48.	LIONEL CESARINO PESSOA	11.110.275-3
49.	LUCAS ARAÇÃO DOS SANTOS	45.821.275-1
50.	LUCAS DE ARAUJO FELTRIN	30.460.425-2
51.	LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN	25.558.888-4
52.	LUIZ AUGUSTO CASSEB NAHUIZ	2.670.261-7
53.	LUIZ EDUARDO VIDIGAL LOPES DA SILVA	26.661.861-3
54.	LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR	3.370.241-X
55.	LUZIA CORREA RABELLO	38.303.993-9
56.	MARA EUGÊNIA BUONANNO CARAMICO	11.836.501-0
57.	MARCELO BOLOGNESE	18.377.076-6
58.	MARCELO FRÓES DEL FIORENTINO	23.118.099-8
59.	MARCELO MILTON DA SILVA RISSO	30.369.679-5
60.	MARIA ANSELMA COSCRATO DOS SANTOS	5.950.802-4
61.	MARIA CONCEPCION MOLINA CABREDO	9.822.838-9
62.	MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA ESTEVES	32.324.506-7
63.	MARIA HELENA TAVARES DE PINHO TINOCO SOARES	15.322.020-X
64.	MAUREN GOMES BRAGANÇA RETTO	28.334.668-1
65.	MAURÍCIO BARROS	28.961.851-4
66.	MIGUEL DELGADO GUTIERREZ	11.748.206
67.	MILTON CARMO DE ASSIS JÚNIOR	29.892.326-9
68.	NEIVA APARECIDA BAYLON	27.685.267-9
69.	NÉLIDA CRISTINA SANTOS	17.473.905-9
70.	NICODEMOS VICTOR DANITAS DA CUNHA	1.847.100 RN
71.	PATRICIA CRISTINA CAVALLO	25.348.938-6
72.	PAULO SCHMIDT PIMENTEL	33.744.025-6
73.	PAULO VICTOR VIEIRA DA ROCHA	1521183-5
74.	PEDRO GUILHERME MODENESE CASQUET	27.839.458-9
75.	RAQUEL HARUMI IWASE	29.039.040-0
76.	RAUL IBERÉ MALAGÓ	6.008.190-9
77.	RENATO GUILHERME MACHADO NUNES	28.116.038-7
78.	REGINA FLAVIA MORAES DUARTE CAMPOS	MG-11.107.472
79.	RICARDO ADATI	20.317.769-1
80.	RODRIGO HELFSTEIN	25.648.559-8
81.	RODRIGO MAITO DA SILVEIRA	25.928.849-4
82.	RODRIGO RODRIGUES LEITE VIEIRA	33.654.131-4
83.	ROGERIO CAMARGO ÇONÇALVES DE ABREU	25.029.476-X
84.	ROGERIO HIDEAKI NOMURA	12.448.107-3

85. RONALDO APELBAUM 24.950.501-0
86. SALVADOR CANDIDO BRANDÃO JUNIOR 28.156.195-3
87. SAMUEL LUIZ MANZOTTI RIEMMA 21.241.120-2
88. SERGIO PIN JUNIOR 33.120.331-5
89. SÍLVIO LUÍS DE CAMARGO SAIKI 17.912.130-3
90. SULAMITA SZPICZKOWSKI ALAYON 22.913.699-0
91. TATIANA DEL GIUDICE CAPPA CHIARADIA 29.542.666-4
92. WALTER CARVALHO MULATO DE BRITTO 21.824.391-1

Artigo 1º - Tendo em vista o disposto no artigo 59, da Lei nº 13.457, de 18 de março de 2.009, e com fundamento no parágrafo único do artigo 35, do Decreto nº 54.486, de 26 de junho de 2.009, ficam instaladas 16 (dezesseis) Câmaras Julgadoras para o biênio 2.018/2.019.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.018.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2017

GERALDO ALCKMIN

Rogério Ceron de Oliveira
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 28 de dezembro de 2017.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DECRETO Nº 63.152, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Estabelece normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2018 e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando os ordenamentos estabelecidos na Constituição do Estado; as disposições da legislação orçamentária e financeira vigentes; as normas gerais de Direito Financeiro contidas na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; as normas de finanças públicas fixadas na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 16.511, 27 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e na Lei nº 16.646, de 11 de janeiro de 2018, que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2018;

Considerando a necessidade de assegurar na execução orçamentária o princípio do equilíbrio entre despesas e receitas, estabelecido pela Lei nº 16.646, de 11 de janeiro de 2018, com a adoção de procedimentos que ajustem a realização do gasto ao comportamento efetivo da arrecadação, a fim de resguardar a estabilidade financeira do Tesouro do Estado;

Considerando o firme propósito de cumprir as metas fiscais estabelecidas para o exercício e, ao mesmo tempo, dar maior efetividade à realização do programa de Governo e eficiência ao uso dos recursos, e que para tanto, faz-se necessário adotar critérios seletivos na realização das despesas públicas,

Decreta:
Artigo 1º - O processo de execução do Orçamento do Estado de São Paulo, aprovado pela Lei nº 16.646, de 11 de janeiro de 2018, observará as normas deste decreto e será obrigatoriamente realizado, em tempo real, no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP com o registro de todos os atos relativos à movimentação orçamentária, financeira, patrimonial e contábil.

Artigo 2º - As normas estabelecidas neste decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta, às Autarquias, às Fundações, aos Fundos Especiais, aos Fundos Especiais de Despesa e às Sociedades de Economia Mista, classificadas como dependentes de acordo com o conceito estabelecido pelo inciso III, do artigo 2º, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e, no que couber, às demais sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO I

Do Processo de Execução

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 3º - A gestão dos recursos orçamentários e financeiros far-se-á através das seguintes unidades:

I - Unidade Gestora Orçamentária - UGO, unidade gerenciadora e controladora das dotações de cada Unidade Orçamentária, que centraliza todas as operações de natureza orçamentária, dentre as quais, a distribuição de recursos às Unidades Gestoras Executoras e aos Fundos Especiais de Despesa;

II - Unidade Gestora Financeira - UGF, unidade responsável pela gestão e controle dos recursos financeiros, que centraliza as operações e transações bancárias;

III - Unidade Gestora Executora - UGE, unidade administrativa codificada no SIAFEM/SP, integrante da estrutura dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações e das Sociedades de Economia Mista classificadas como dependentes, incumbida da execução orçamentária e financeira da despesa.

§ 1º - Toda Unidade de Despesa constitui uma Unidade Gestora Executora.

§ 2º - Nas Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista, classificadas como dependentes, a gestão será única, abrangendo as atribuições da Unidade Gestora Financeira e da

Unidade Gestora Orçamentária, podendo ser desdobrada em Unidades Gestoras Executoras, com as atribuições definidas no inciso III deste artigo, visando à descentralização e à racionalização na aplicação dos recursos orçamentários.

§ 3º - Para efeito de operacionalização no SIAFEM/SP, os Fundos Especiais de Despesa são, concomitantemente, Unidades Gestoras Financeiras e Unidades Gestoras Executoras.

Seção II
Da Discriminação Detalhada da Receita
Artigo 4º - A discriminação da receita é a constante na Lei nº 16.646, de 11 de janeiro de 2018 e seu detalhamento será editado pela Secretaria da Fazenda.

Seção III
Da Distribuição das Dotações Orçamentárias
Artigo 5º - A distribuição das dotações orçamentárias aprovadas pela Lei nº 16.646, de 11 de janeiro de 2018 será automaticamente disponibilizada no SIAFEM/SP, observado o seguinte detalhamento:

I - classificação institucional por Órgão e Unidade Orçamentária;

II - classificação funcional por função e subfunção;

III - estrutura programática, composta por programa, atividade e/ou projeto;

IV - classificação da despesa por natureza até o nível de elemento; e

V - fonte de recursos.

Artigo 6º - As Unidades Gestoras Orçamentárias procederão à distribuição da dotação orçamentária para as respectivas Unidades Gestoras Executoras mediante Nota de Crédito.

Seção IV
Da Programação Orçamentária da Despesa do Estado

Artigo 7º - A Programação Orçamentária da Despesa do Estado é apresentada no Anexo deste decreto e reflete as dotações estabelecidas no orçamento aprovado pela Lei nº 16.646, de 11 de janeiro de 2018, distribuídas em quotas, sendo uma contingenciada e as demais, mensais, correspondendo aos limites orçamentários, compatibilizados com as projeções das disponibilidades do Tesouro Estadual para o exercício.

§ 1º - A distribuição das dotações orçamentárias, por quotas, do Anexo, será automaticamente disponibilizada no SIAFEM/SP com o seguinte detalhamento:

1 - classificação institucional por Unidade Orçamentária;

2 - classificação da despesa por natureza até o nível de grupo;

3 - fonte de recursos.

§ 2º - A distribuição das quotas mensais das Unidades Gestoras Orçamentárias para as Unidades Gestoras Executoras será mediante Nota de Lançamento.

Artigo 8º - Os recursos próprios de Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista, classificadas como dependentes, os recursos vinculados e as dotações disponíveis às Universidades Estaduais e à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, deverão obedecer à distribuição de 1/12 (um doze avos) em cada quota mensal.

Artigo 9º - O limite de empenhamento mensal dos recursos próprios e vinculados, fixado na Programação Orçamentária da Despesa do Estado, poderá ser automaticamente ampliado mediante antecipação de quotas vincendas, limitadas ao valor do excesso de arrecadação verificado mensalmente e ao total orçado para o exercício.

Seção V
Das Alterações Orçamentárias

Artigo 10 - As solicitações de alteração orçamentária e de alteração das quotas deverão ser formalizadas mediante a utilização do Sistema de Alteração Orçamentária - SAO, disponibilizado no site www.sao.sp.gov.br, observadas as normas estabelecidas pelas Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda.

Artigo 11 - As solicitações de crédito suplementar, nos termos do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 serão admitidas apenas se delas constar:

I - confirmação do excesso de arrecadação de recursos vinculados, operações de crédito e receitas próprias, ou constatada a existência de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

II - confirmação, em manifestação conclusiva do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas, da insuficiência de recursos orçamentários após o uso de recursos próprios e a utilização dos mecanismos de alteração na distribuição de recursos internos, antecipação de quotas e de liberação da dotação contingenciada;

III - justificativa devidamente fundamentada da necessidade de crédito e da existência de recursos para compensação e, no caso da anulação de dotações orçamentárias, justificativa do órgão ou

pedido através do Sistema de Alteração Orçamentária – SAO e não poderão ser objeto de execução e de outras alterações orçamentárias durante a tramitação das alterações anteriores, sob pena de anulação da primeira.

§ 3º - O não cumprimento dos procedimentos dispostos neste artigo implicará na paralisação da análise do crédito ou, se for o caso, na devolução da solicitação ao órgão ou entidade de origem.

Artigo 12 - Os pedidos de créditos adicionais serão dirigidos à Secretaria de Planejamento e Gestão e estão condicionados aos resultados da arrecadação e da execução da despesa.

§ 1º - Para fins de cobertura dos créditos adicionais deverão ser indicados recursos, preferencialmente, na seguinte hierarquia:

I - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados por lei;

II - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - outros recursos nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Até o final do segundo quadrimestre serão acolhidos apenas os pedidos de créditos suplementares com oferecimento de recursos decorrentes de anulação de dotações orçamentárias da fonte Tesouro do Estado.

§ 3º - Em caráter excepcional serão admitidos pedidos, previstos no parágrafo anterior, para atendimento de despesas com pessoal e reflexos, sentenças judiciais e serviço da dívida, podendo as Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda ressaltar sua aplicação em outros casos mediante justificativa fundamentada do Órgão, ouvidos os ordenadores de despesa e o Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas ou unidade com atribuições equivalentes.

Artigo 13 - As dotações orçamentárias e a relação de recursos decorrentes de emendas parlamentares individuais, constantes dos Anexos II e III da Lei Orçamentária de 2018 – Lei nº 16.646, de 11 de janeiro de 2018, a que se refere os §§ 6º ao 10 do artigo 175 da Constituição do Estado de São Paulo, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 45, de 18 de dezembro de 2017 para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica, não poderão ser alteradas ou oferecidas para remanejamento de qualquer espécie durante o exercício de 2018.

Artigo 14 - As despesas com restrições de remanejamento durante a execução orçamentária serão discriminadas em portaria conjunta das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda e terão monitoramento e controle específicos.

Artigo 15 - As solicitações de créditos especiais destinadas a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, nos termos do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão admitidas apenas se delas constar os pareceres dos órgãos técnicos e da Consultoria Jurídica das Secretarias de origem, manifestação conclusiva do Titular da Pasta, Exposição de Motivos e inclusão de minuta do projeto de lei de crédito especial, em conformidade com o disposto no Decreto 51.704, de 26 de março de 2007.

Seção VI

Das Informações para Acompanhamento e Monitoramento

Artigo 16 - O acompanhamento dos produtos e ações aprovados na Lei Orçamentária de 2018 e modificações posteriores,

bem como o registro dos resultados dos respectivos programas, serão efetuados no Sistema de Monitoramento do PPA – Sim-PPA, acessível no site www.planejamento.sp.gov.br.

Parágrafo único - Os gestores setoriais se obrigam a prestar informações quanto aos resultados de seus programas e a manter devidamente atualizado o sistema referido no "caput" deste artigo, requisito obrigatório para solicitação de alterações orçamentárias.

Artigo 17 - As Sociedades de Economia Mista, classificadas como dependentes e as demais sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, deverão fornecer mensalmente à Secretaria de Planejamento e Gestão, as informações relativas à execução financeira, utilizando-se do Sistema Orçamentário das Empresas - SOE, condição obrigatória para solicitação de alterações orçamentárias.

Seção VII

Das Disposições Gerais

Artigo 18 - Os valores equivalentes às contribuições previdenciárias não repassados pelos órgãos e entidades estaduais à SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV serão deduzidos, pela Secretaria da Fazenda, das liberações financeiras do Tesouro do Estado, consoante previsto no artigo 18, da Lei nº 16.511, de 27 de julho de 2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018.

Parágrafo único - O procedimento previsto no "caput" é extensivo às contribuições relativas ao plano de benefícios de caráter previdenciário complementar, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM.

Artigo 19 - O artigo 1º do Decreto nº 41.165, de 20 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - A celebração de contratos relativos à contratação de obras, à aquisição de material permanente e equipamentos, à contratação de serviços terceirizados e os contratos de gestão, com valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dependerá de prévia manifestação do Secretário de Planejamento e Gestão quanto aos aspectos orçamentários e do Secretário da Fazenda quanto aos aspectos financeiros." (NR)

Artigo 20 - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado devem, obrigatoriamente, consultar previamente o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL quando da celebração de quaisquer ajustes (acordos, contratos, convênios etc.), concessão de auxílios, incentivos, pagamentos ou repasses financeiros, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

Parágrafo único - Os contratos, convênios, acordos, ou quaisquer outros ajustes deverão conter cláusula específica condicionando os pagamentos ou a liberação de recursos à inexistência de registros em nome dos respectivos beneficiários junto ao CADIN ESTADUAL.

Artigo 21 - Antes da celebração ou assinatura de convênios ou quaisquer outros tipos de avenças com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, as Unidades Gestoras, de que trata

o artigo 3º deste Decreto, deverão obrigatoriamente cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto no Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011, regulamentado pela Resolução CC-6, de 14 de janeiro de 2013.

Artigo 22 - Em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 22, da Lei nº 16.511, de 27 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2018, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que, na fase de elaboração da Proposta Orçamentária de 2018, apropriaram parcela de dotações de investimentos na categoria "a definir" deverão, por ocasião do empenhamento, seguir os procedimentos estabelecidos pelas Secretarias do Planejamento e Gestão e da Fazenda.

Artigo 23 - Os recursos decorrentes da desvinculação de receitas de que trata a Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016 deverão ser codificados em fonte específica 006.006.093 - Recursos DREM E.C. 93/2016.

CAPÍTULO II

Das Atribuições e Competências

Artigo 24 - Para cumprimento do disposto neste decreto ficam estabelecidas as seguintes atribuições:

I - à Secretaria da Fazenda:

a) detalhar a receita e aprovar sua alteração, de acordo com o parágrafo único, do artigo 3º da Lei nº 16.646, de 11 de janeiro de 2018;

b) manifestar-se quanto aos efeitos de ordem financeira decorrentes da concessão de créditos adicionais;

c) manifestar-se quanto ao provável excesso de arrecadação de recursos vinculados, operações de crédito e receitas próprias, bem como sobre o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

d) decidir sobre os pedidos de transposição de quotas;

e) fixar diretrizes para o processamento da despesa de pessoal dos órgãos da Administração Direta do Estado;

f) normatizar sobre procedimentos de execução orçamentária, contábil e financeira no SIAFEM/SP;

g) decidir, em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Gestão sobre antecipação de quotas e liberação da dotação contingenciada, assim como sobre casos especiais.

II - à Secretaria de Planejamento e Gestão:

a) manifestar-se quanto ao mérito dos pedidos de créditos adicionais, observadas as prioridades governamentais;

b) propor ao Governador, abertura de créditos adicionais;

c) submeter à aprovação do Governador a instituição ou supressão de unidades orçamentárias e unidades de despesa;

d) decidir sobre os pedidos de reprogramação entre elementos;

e) normatizar sobre procedimentos de execução e acompanhamento orçamentário da despesa de programas, atividades e projetos;

f) decidir, em conjunto com a Secretaria da Fazenda sobre antecipação de quotas e liberação da dotação contingenciada, assim como sobre casos especiais.

Artigo 25 - Os Secretários de Estado e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento das disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este decreto, especialmente da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e da Lei nº 16.511, de 27 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Artigo 26 - Em decorrência do disposto neste decreto, fica vedada aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado, a realização de despesa ou a assunção de compromissos que não estejam compatíveis com os limites disponíveis e os cronogramas estabelecidos, conforme estabelece o artigo 176, "caput", inciso II, da Constituição do Estado.

Artigo 27 - Nos termos do artigo 47 da Lei nº 16.511 de 27 de julho de 2017 (LDO), e para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, considera-se:

I - contraída, a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - despesa compromissada, apenas o montante cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único - No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 4 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

Artigo 28 - Para efeito de assegurar o cumprimento dos artigos 35 e 171 da Constituição do Estado, o disposto neste decreto aplica-se, no que couber, aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 29 - Com vistas ao cumprimento das metas fiscais e no intuito de assegurar a adequação da execução orçamentária e financeira às disponibilidades de caixa do Tesouro Estadual, as Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, no âmbito de suas atribuições, revisarão quadrimestralmente a programação orçamentária e financeira e editarão normas específicas sobre a sua execução no exercício, devendo ainda adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto, bem como na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 30 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de janeiro de 2018

GERALDO ALCKMIN

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de janeiro de 2018.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A – IMESP informa a seus clientes que as formas de pagamento **à vista** para publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo são, **exclusivamente:**

- Por meio de cheque administrativo nominal à Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S/A (emitido pelo anunciante ou publicante da matéria; portanto, não será aceito cheque de terceiros).
- Com cartões de crédito: Visa, Mastercard e American Express.
- Com cartões de débito.
- Em dinheiro, depósito bancário, TED ou DOC, devendo ser identificado com os dados do anunciante ou publicante: CNPJ ou CPF, razão social ou nome, e data.

Para mais informações entre em contato com o nosso SAC, através do telefone **0800 01234 01**

Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP

Rua da Mooca, nº 1921 – Mooca – CEP: 03103-902 – São Paulo/SP

Tradição. Compromisso. Qualidade.

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO 2018

Pág.: 55

VALORES EM R\$ 1,00

ÓRGÃO / UO E GRUPO DE DESPESA	F o n t e	QUOTAS						Dotação Contingenciada TOTAL
		Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro	
	2	16.095 16.095	16.095 16.095	16.095 16.095	16.095 16.095	16.095 16.095	16.095 16.183	0 193.228
	4	324.425 324.425	324.425 324.425	324.425 324.425	324.425 324.425	324.425 324.425	324.425 326.301	0 3.894.976
	5	3 3	3 3	3 3	3 3	3 3	3 27	0 60
	6	2.289.248 2.289.248	2.289.248 2.289.248	2.289.248 2.289.248	2.289.248 2.289.248	2.289.248 2.289.248	2.289.248 2.321.251	14.166.997 41.669.976
	7	43.649.197 43.649.197	43.649.197 43.649.197	43.649.197 43.649.197	43.649.197 43.649.197	43.649.197 43.649.197	43.649.197 43.858.833	0 524.000.000
	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.354.074 20.354.074	20.354.074 20.354.074	20.354.074 20.354.074	20.354.074 20.354.074	20.354.074 20.354.074	20.354.074 30.213.557	0 254.108.371
	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	938.936 938.936	938.936 938.936	938.936 938.936	938.936 938.936	938.936 938.936	938.936 943.446	0 11.271.742
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	938.936 938.936	938.936 938.936	938.936 938.936	938.936 938.936	938.936 938.936	938.936 943.446	0 11.271.742
		14.802.363 14.802.363	14.802.363 14.802.363	14.802.363 14.802.363	14.802.363 14.802.363	14.802.363 14.802.363	14.802.363 14.809.986	17.861.852 195.497.831
4 - INVESTIMENTOS	1	13.276.209 13.276.209	13.276.209 13.276.209	13.276.209 13.276.209	13.276.209 13.276.209	13.276.209 13.276.209	13.276.209 13.276.813	17.694.855 177.009.967
	2	16.095 16.095	16.095 16.095	16.095 16.095	16.095 16.095	16.095 16.095	16.095 16.183	0 193.228
	4	324.425 324.425	324.425 324.425	324.425 324.425	324.425 324.425	324.425 324.425	324.425 326.251	0 3.894.926
	6	125.248 125.248	125.248 125.248	125.248 125.248	125.248 125.248	125.248 125.248	125.248 125.251	166.997 1.669.976
	7	1.060.386 1.060.386	1.060.386 1.060.386	1.060.386 1.060.386	1.060.386 1.060.386	1.060.386 1.060.386	1.060.386 1.065.488	0 12.729.734
		57.123.655 57.123.655	57.123.655 57.123.655	57.123.655 57.123.655	57.123.655 57.123.655	57.123.655 57.123.655	57.123.655 57.543.279	96.283.204 782.186.688
	1	12.370.841 12.370.841	12.370.841 12.370.841	12.370.841 12.370.841	12.370.841 12.370.841	12.370.841 12.370.841	12.370.841 12.553.857	82.283.204 230.916.312
4	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 50	
5	3 3	3 3	3 3	3 3	3 3	3 27	0 60	

ANEXO - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO 2018

Pág.: 56

VALORES EM R\$ 1,00

ÓRGÃO / UO E GRUPO DE DESPESA	F o n t e	QUOTAS						Dotação Contingenciada TOTAL
		Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro	
6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6	2.164.000 2.164.000	2.164.000 2.164.000	2.164.000 2.164.000	2.164.000 2.164.000	2.164.000 2.164.000	2.164.000 73.345.301	14.000.000 40.000.000
	7	42.588.811 42.588.811	42.588.811 42.588.811	42.588.811 42.588.811	42.588.811 42.588.811	42.588.811 42.588.811	42.588.811 42.793.345	0 511.270.266
40000-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		6.823.527 6.823.527	6.823.527 6.823.527	6.823.527 6.823.527	6.823.527 6.823.527	6.823.527 6.823.527	6.823.527 6.856.303	0 81.915.100
	1	6.823.527 6.823.527	6.823.527 6.823.527	6.823.527 6.823.527	6.823.527 6.823.527	6.823.527 6.823.527	6.823.527 6.856.303	0 81.915.100
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		110.644.728 110.644.728	110.644.728 110.644.728	110.644.728 110.644.728	110.644.728 110.644.728	110.644.728 110.644.728	110.644.728 134.843.799	12.814.210 1.364.750.017
	1	98.902.363 98.902.363	98.902.363 98.902.363	98.902.363 98.902.363	98.902.363 98.902.363	98.902.363 98.902.363	98.902.363 123.044.724	12.814.210 1.223.784.927
	3	11.742.365 11.742.365	11.742.365 11.742.365	11.742.365 11.742.365	11.742.365 11.742.365	11.742.365 11.742.365	11.742.365 11.799.075	0 140.965.090
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		54.531.606 54.531.606	54.531.606 54.531.606	54.531.606 54.531.606	54.531.606 54.531.606	54.531.606 54.531.606	54.531.606 78.490.673	0 678.338.339
	1	49.410.840 49.410.840	49.410.840 49.410.840	49.410.840 49.410.840	49.410.840 49.410.840	49.410.840 49.410.840	49.410.840 73.345.301	0 616.864.541
	3	5.120.766 5.120.766	5.120.766 5.120.766	5.120.766 5.120.766	5.120.766 5.120.766	5.120.766 5.120.766	5.120.766 5.145.372	0 61.473.798
4 - INVESTIMENTOS		54.779.630 54.779.630	54.779.630 54.779.630	54.779.630 54.779.630	54.779.630 54.779.630	54.779.630 54.779.630	54.779.630 55.008.376	9.691.692 667.275.998
	1	48.175.871 48.175.871	48.175.871 48.175.871	48.175.871 48.175.871	48.175.871 48.175.871	48.175.871 48.175.871	48.175.871 48.372.633	9.691.692 587.998.906
	3	6.603.759 6.603.759	6.603.759 6.603.759	6.603.759 6.603.759	6.603.759 6.603.759	6.603.759 6.603.759	6.603.759 6.635.743	0 79.277.092
41000-SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		1.333.492 1.333.492	1.333.492 1.333.492	1.333.492 1.333.492	1.333.492 1.333.492	1.333.492 1.333.492	1.333.492 1.344.750	3.122.518 19.135.680
	1	1.315.652 1.315.652	1.315.652 1.315.652	1.315.652 1.315.652	1.315.652 1.315.652	1.315.652 1.315.652	1.315.652 1.326.790	3.122.518 18.921.480
	3	17.840 17.840	17.840 17.840	17.840 17.840	17.840 17.840	17.840 17.840	17.840 17.960	0 214.200
1	13.149.806 13.149.806	13.149.806 13.149.806	13.149.806 13.149.806	13.149.806 13.149.806	13.149.806 13.149.806	13.149.806 14.650.038	13.149.806 179.408.030	20.110.126 179.408.030
1	8.147.570 8.147.570	8.147.570 8.147.570	8.147.570 8.147.570	8.147.570 8.147.570	8.147.570 8.147.570	8.147.570 9.624.534	19.847.509 119.095.313	
3	592.826 592.826	592.826 592.826	592.826 592.826	592.826 592.826	592.826 592.826	592.826 595.751	0 7.116.837	

ANEXO - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO 2018

Pág.: 57

VALORES EM R\$ 1,00

ÓRGÃO / UO E GRUPO DE DESPESA	F o n t e	QUOTAS						Dotação Contingenciada TOTAL
		Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro	
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5	4.212.448 4.212.448	4.212.448 4.212.448	4.212.448 4.212.448	4.212.448 4.212.448	4.212.448 4.212.448	4.212.448 4.232.782	0 50.569.710
	6	196.962 196.962	196.962 196.962	196.962 196.962	196.962 196.962	196.962 196.962	196.962 196.971	262.617 2.626.170
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.027.264 3.027.264	3.027.264 3.027.264	3.027.264 3.027.264	3.027.264 3.027.264	3.027.264 3.027.264	3.027.264 4.493.740	0 37.793.644
	1	3.027.264 3.027.264	3.027.264 3.027.264	3.027.264 3.027.264	3.027.264 3.027.264	3.027.264 3.027.264	3.027.264 4.493.740	0 37.793.644
4 - INVESTIMENTOS		9.431.952 9.431.952	9.431.952 9.431.952	9.431.952 9.431.952	9.431.952 9.431.952	9.431.952 9.431.952	9.431.952 9.455.488	6.162.376 119.369.336
	1	4.429.720 4.429.720	4.429.720 4.429.720	4.429.720 4.429.720	4.429.720 4.429.720	4.429.720 4.429.720	4.429.720 4.429.990	5.899.759 59.056.669
	3	592.826 592.826	592.826 592.826	592.826 592.826	592.826 592.826	592.826 592.826	592.826 595.751	0 7.116.837
	5	4.212.444 4.212.444	4.212.444 4.212.444	4.212.444 4.212.444	4.212.444 4.212.444	4.212.444 4.212.444	4.212.444 4.232.776	0 50.569.660
	6	196.962 196.962	196.962 196.962	196.962 196.962	196.962 196.962	196.962 196.962	196.962 196.971	262.617 2.626.170
	1	690.590 690.590	690.590 690.590	690.590 690.590	690.590 690.590	690.590 690.590	690.590 700.810	13.947.750 22.245.050
42000-DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO		690.586 690.586	690.586 690.586	690.586 690.586	690.586 690.586	690.586 690.586	690.586 700.804	13.947.750 22.245.000
	5	4 4	4 4	4 4	4 4	4 4	4 6	0 50
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		70.323.128 70.323.128	70.323.128 70.323.128	70.323.128 70.323.128	70.323.128 70.323.128	70.323.128 70.323.128	70.323.128 70.661.340	0 844.215.748
	1	12.106.741 12.106.741	12.106.741 12.106.741	12.106.741 12.106.741	12.106.741 12.106.741	12.106.741 12.106.741	12.106.741 12.164.937	0 145.339.088
	2	57.970.547 57.970.547	57.970.547 57.970.547	57.970.547 57.970.547	57.970.547 57.970.547	57.970.547 57.970.547	57.970.547 58.249.323	0 695.925.340
	3	245.840 245.840	245.840 245.840	245.840 245.840	245.840 245.840	245.840 245.840	245.840 247.080	0 2.951.320
	1	34.382.280 34.382.280	34.382.280 34.382.280	34.382.280 34.382.280	34.382.280 34.382.280	34.382.280 34.382.280	34.382.280 34.547.488	0 412.752.568
1	11.287.146 11.287.146	11.287.146 11.287.146	11.287.146 11.287.146	11.287.146 11.287.146	11.287.146 11.287.146	11.287.146 11.341.394	0 135.500.000	
2	23.095.134 23.095.134	23.095.134 23.095.134	23.095.134 23.095.134	23.095.134 23.095.134	23.095.134 23.095.134	23.095.134 23.206.094	0 277.252.568	